

=LEI Nº 3.219 DE 29 DE MAIO DE 2025=

Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Ambiental de Palmital(SP) e dá outras providências.

***LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado o Centro de Educação Ambiental (CEA), do município de Palmital (SP), com objetivo de promover a conscientização ambiental, a sustentabilidade e a educação ecológica no município.

Parágrafo único O CEA será situado no Centro Cultural Antônio Sylvio Cunha Bueno, localizado na Avenida Oriente nº 211, Jardim das Flores, o qual contará com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

Art. 2º O CEA terá os seguintes objetivos principais:

I – Implementar o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) para escolas, organizações sociais e a população em geral;

II – Servir como espaço para a realização das sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), de palestras e de eventos ligados à sustentabilidade;

III – Incentivar a participação comunitária em ações de preservação ambiental;

IV – Divulgar informações técnicas e educativas sobre a gestão ambiental.

Art. 3º O CEA será vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio do Departamento Municipal de Educação.

Art. 4º Compete ao CEA:

I – Fornecer apoio técnico às escolas públicas e privadas na implementação do PMEA, envolvendo alunos, professores e a população em geral;

II – Estabelecer parcerias com universidades, ONGs e outras instituições para o desenvolvimento de projetos e pesquisas;

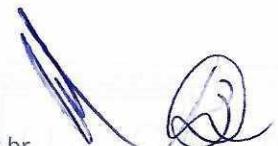
III – Promover campanhas de sensibilização sobre temas elencados no PMEA e nas demais políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



Art. 5º O CEA deverá elaborar relatórios anuais sobre suas atividades e resultados, que serão publicados no site oficial da Municipalidade e apresentados junto ao CONDEMA.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de maio de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 29 de maio de 2025.

Elizabeti Ortega Bevilacqua
-Diretora do Departamento de Administração-